



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4896—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	21
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	21
CONSELHO DA MAGISTRATURA	21
PRESIDÊNCIA	22
DIRETORIA GERAL	25
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	27

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA** – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 5000023-74.2003.8.27.2701, proposta por **ALARICO LINO SUARTE DA COSTA NETO**, referente à **AÇÃO DE INVENTÁRIO** em face de **PROCESSO SEM PARTE REU**, para **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, a fim de que, querendo, contestem o pedido inicial no prazo de 20 dias, ou manifestem-se nos autos, na forma do artigo 999 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (**CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ALVORADA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

Cumprimento de sentença Nº 0002289-23.2020.8.27.2702/TO

AUTOR: JUVENIL AVELINO DOS SANTOS

Procurador: Dr. MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO – OAB/GO030915

RÉU: TIM S/A

Procurador: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida, acerca do bloqueio judicial efetivado em ativos financeiros da mesma, no valor de R\$ 510,27, bem como, para, nos termos do despacho proferido no evento 33, do processo acima, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854 e parágrafos, do Código de Processo Civil, sob pena de liberação dos valores a parte exequente.

ARAGUAINA

2ª vara da fazenda e registros públicos

Editais

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Por determinação da Dra. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza Titular da Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem penhorado, na seguinte forma: 1ª LEILÃO: dia 23 de FEVEREIRO de 2021, a partir das 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2ª LEILÃO: dia 11 de MARÇO de 2021, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (abaixo de 50% do valor da avaliação, art. 891 CPC). Obs.: O leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica (*online*), por meio do sítio www.tocantinsleiloes.com.br. 01 - EXECUÇÃO FISCAL nº: 0015422-62.2016.8.27.2706. EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS. EXECUTADOS: DISTRIBUIDORA DE FERROS UNIVERSO LTDA., HENRIQUE DIAS PARENTE FILHO E MARIA DO SOCORRO SARAIVA BENTO PARENTE. BEM: Um lote, denominado LOTE nº 01, da Quadra nº 11, situado à Rua Agamenon Magalhães, integrante do Loteamento "DONA NÉLCIA", cidade de Araguaína/TO, com área de 270,00m², sem benfeitorias, sendo pela Rua Agamenon Magalhães 12,00m de frente; pela linha do fundo 12,00m; pela lateral direita 22,50m; e pela lateral esquerda 22,50m. Imóvel matriculado sob o nº 23.099 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO. Proprietários: Maria do Socorro Saraiva Bento Parente e Henrique Dias Parente Filho. AVALIAÇÃO: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) avaliado em 16 de agosto de 2018. DEPOSITÁRIA: MARIA DO SOCORRO SARAIVA BENTO PARENTE. ÔNUS: Constam as seguintes constrições: R-6/23.099: Penhora relativa ao processo nº 0018137-14.2015.827.2706 – Execução Fiscal, tendo como Exequente: Estado do Tocantins, e como Executados: Maria do Socorro Saraiva Bento Parente, Comercial de Ferros Henrique Parente Ltda. e Henrique Dias Parente Filho; R-7/23.099: Penhora relativa ao processo nº 0018283-55.2015.827.2706 – Execução Fiscal, tendo como Exequente: Estado do Tocantins, e como Executados: Maria do Socorro Saraiva Bento Parente, Comercial de Ferros Henrique Parente Ltda. e Henrique Dias Parente Filho; AV-8/23.099: Averbação de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0016779-77.2016.827.2706, protocolada em 30/09/2016, tendo como Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileiro Ltda., e como Executada: Maria do Socorro Saraiva Bento Parente; R-9/23.099: Penhora relativa ao processo nº 0000578-10.2016.827.2706 – Execução Fiscal, tendo como Exequente: Estado do Tocantins, e como Executados: Henrique Dias Parente Filho, Maria do Socorro Saraiva Bento Parente e Comercial de Ferros Henrique Parente Ltda.; R-10/23.099: Penhora relativa ao processo nº 0000451-72.2016.8.27.2706 - Execução Fiscal, tendo como Exequente: Estado do Tocantins, Executados: Comercial de Ferros Henrique Parente Ltda., Henrique Dias Parente Filho e Maria do Socorro

Saraiva Bento Parente; e R-11/23.099: Penhora relativa ao processo nº 0015422- 62.2016.8.27.2706 - Execução Fiscal, tendo como Exequente: Estado do Tocantins, Executados: Henrique Dias Parente Filho, Maria do Socorro Saraiva Bento Parente e Distribuidora de Ferros Universo Ltda. VALOR DA DÍVIDA: R\$19.519,69 (dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) em 18 de junho de 2020. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS Nº 2011.12.014. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; (b) 2,5% (dois e meio por cento) caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, sobre o valor devido à parte exequente, a ser paga por quem lhe der causa. QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO À VISTA: a arrematação far-se-á com depósito à vista da caução e o restante em 15 (quinze) dias corridos, mediante caução idônea, conforme art. 895 do CPC. O depósito será depositado na conta judicial, junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação. PARCELAMENTO: a. Em até 30 (trinta) vezes, observada a parcela mínima de R\$1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; b. O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, o montante de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista; c. As prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo vista a possibilidade de concurso de credores; d. A parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; e. As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; f. As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; g. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, nos termos do artigo 895, § 9º do CPC; h. O não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC; i. O inadimplemento autoriza a exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação, conforme prevê o artigo 895, §5º do CPC; j. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; k. Em caso de mais de uma proposta de pagamento parcelado, este Juízo decidirá, observando a proposta mais vantajosa, e em iguais condições, decidirá pela formulada em primeiro lugar; l. O débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação. A expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI pelo arrematante (artigo 901, §2º, do CPC) — e custas processuais (Item 2.7.8.4 da portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2015 e item 63, Tabela X, Lei nº 1.286/2001, TJ-TO), no importe de 1,0% sobre o valor do bem arrematado, remido, arrendado ou adjudicado, sendo o mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS, por meio de DAJ. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). LEILÃO EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ELETRÔNICA (ONLINE): Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.tocantinsleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data designada para a realização do leilão, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, igual ou superior à avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, exceto o lance vil, ou seja, abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação do bem, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS: 1 - Em caso de desistência após a arrematação, caberá ao arrematante, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do Exequente; 2 - Se o arrematante ou o seu fiador não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, ser-lhe imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos uma nova participação do arrematante e do fiador remissos, nos termos do art. 897 do CPC; 3 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro, quaisquer responsabilidades quanto ao conserto e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato de leilão; 4 - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc. vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do objetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui; 5 - Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante, depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja alegação por parte do executado das hipóteses previstas no artigo 903, § 1º, do CPC, poderá o arrematante desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito. Não sendo o caso de

desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto; 6 - Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; 7 - O não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, CPC). O inadimplemento autoriza a exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º); 8 - A parte exequente poderá, antes da realização do leilão, optar pela adjudicação do bem (por preço não inferior ao da avaliação - Art. 904, CPC) ou proceder a alienação por iniciativa particular. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. Araguaína, 18 de janeiro de 2021. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO".

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL Nº 2087469, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE VIEIRA DE SOUSA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 137.378.993-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021484-16.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.963,72 (sete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA's nº 20190014861, 20190014862, datadas de 28/08/2019, acrescidas de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encenado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaína-TO, 12 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY E BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): CATIA CILENE LEITE SANTANA DE ALMEIDA - CPF/CNPJ nº: 79597122120, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027943-34.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.121,37 (três mil, cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº 20190028479, datada de 10/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaína, 25 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL Nº 2087541, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): BENJAMIM DIAS DE ARAUJO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 918.846.401-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018321-28.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.020,04 (três mil, vinte reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190002636, datada de

19/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY E BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2087409, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ESPÓLIO DE DOMINGAS CIRQUEIRA MACHADO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 159.588.411-49, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021738-86.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.096,16 (sete mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 20190015029, datada de 29/08/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade como Despacho, proferido no evento 05 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encenado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaína-TO, 17 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUIZ NONATO DA LUZ - CPF/CNPJ nº: 18893252104, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0029763-88.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.262,18 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 20190028289, datada de 09/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaína, 06 de dezembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Nº dos Autos: 0016982-97.2020.8.27.2706

Acusado: L. S. V.

Vítima: J. G. de S.

Edital para Citar e Intimar o acusado L. S. V., brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 26/07/1992, natural de Araguaína/ TO, filho de Maria Leonice da Costa Silva e Josie dos Reis Ventura, RG 1.215.541-SSP/TO, CPF 053.037.871-09, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... **Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. ...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL

Nº dos Autos: 0000586-45.2020.8.27.2706

Acusado: T. L. V.

Vítima: A. P. J. G.

Edital para Citar e Intimar o acusado **T. L. V.**, brasileiro, casado, filho de José Evangelista Vieira, eletricitista, nascido em 08/02/1996, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, indefiro **os pedidos da defensora da vítima**, julgando **EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas. ...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0020075-68.2020.8.27.2706

Acusado: G. F. R.

Vítima: A. L. V. da S.

Edital de intimação da vítima A. L. V. da S., brasileira, solteira, empregada doméstica, nascida aos 29/10;1987, natural de Colinas/TO, filha de Lindalva Vieira da Silva e José Pereira da Silva, CPF nº 028.600.371-60, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **INDEFIRO** o requerimento para afastamento do lar, em razão dos envolvidos não residirem no mesmo endereço, conforme consta na qualificação do boletim de ocorrência. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.** O Senhor oficial de justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. **PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses. ...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.**

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0027124-97.2019.8.27.2706

Acusado: W. F. da S.

Vítima: P. G. B.

Edital para Citar e Intimar o acusado **W. F. da S.**, vulgo "DINGA", brasileiro, solteiro, eletricitista, natural de Conceição do Araguaína-PA, nascido aos 10/08/1987, filho de José Tavares da Silva e Maria Aparecida Freitas da Silva, CPF nº. 027.322.571-50, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário, uma vez que: a) atende ao disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. ...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Classe da ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Nº dos Autos: 0009328-30.2018.8.27.2706

Acusado: J. B. de F.

Vítima: M. R. A. de C.

Edital de intimação da vítima M. R. A. de C., brasileira, estudante, natural de Araguaína-TO, nascida aos 08/08/2000, filha de Raimundo Ferreira da Conceição e Lidia de Sousa Alves, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR J. B. de F., brasileiro, em união estável, natural de Goiatins-TO, nascido aos 02/12/1971, filho de Areliano Barreira de França e Supriana Ferreira de Araújo, portador do RG nº. 446622 SESP-TO e CPF nº. 015.413.361-27, como incurso nas sanções do art. 217-A, caput, do Código Penal, por diversas vezes, em continuidade delitiva, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei 11.340/06 e Lei 8.072/90. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. ...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AURORA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 00006877720148272711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **FRANCISCO SERAFIM DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, comerciante, nascido aos 04.10.1967, natural de Morro do Chapéu-BA, filho de Moisés Serafim dos Santos e Celice Santos Silva, portador do RG nº 0646658603-SSP-BA, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 180, caput, do Código Penal, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 01 de fevereiro de 2021. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Servidora de Secretaria, o digitei e conferi.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO N. **0001621-21.2017.8.27.2714**, Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial, Exequente: Bando do Brasil S.A, Executado: MARCIO FLAVIO LEANDRO MAIA, brasileiro, solteiro, pecuarista, filho de FRANCISCA GOMES MAIA, nascido em 02/02/1970, portador da Carteira de Identidade nº 2003032047857, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 015.177.523-02, atualmente em lugar ignorado, para que, querendo, manifestem interesse na causa, nos termos consignados nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, 26 de janeiro de 2021. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª vara cível o digitei, Eu, Valquiria Lopes Brito, Chefe de Secretária conferi. Assinado eletronicamente por JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo n. 5000821-18.2011.827.2713, Classe Processual: Execução Extra Judicial Exequente: Banco Bradesco S.A. Executado: A. R. TRANSPORTE EIRELI ME. O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO e INTIMADO o Executado A. R. TRANSPORTE EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.239.061/0001-06, que atualmente se encontra sediada em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo acima identificado, para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação do Requerido no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Colinas do Tocantins - TO, 02 de fevereiro de 2021. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível o digitei, Eu, Valquiria Lopes Brito, Chefe de Secretária conferi. Assinado eletronicamente por JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados****AUTOS Nº: 0001535-76.2019.8.27.2715 CHAVE DO PROC. 821109580219**

Ação: Guarda

Requerente: GISLENE PAZ DE SOUSA

Requerido: PAULO CÉSAR DE SOUSA FRANÇA

INTIMAÇÃO: da **DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ**, com endereço na Avenida Doutor José Ribamar Pacheco, s/n, lado par, localizada no "Espaço da Cidadania Frei Vicente Cardone", para que informe o rol de testemunhas nos referidos autos. 3. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. 4. Cristalândia, data no sistema e-Proc.. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

FILADÉLFIA**Diretoria do foro****Portarias****PORTARIA N. 003/2021**

Estabelece a redução dos serviços presenciais no âmbito da Comarca de Filadélfia e dá outras providências.

O Diretor do Foro da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 20.0.000013149-1; no SEI nº 20.0.000013150-5; e no presente SEI (20.0.000013439-3); CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o atual cenário do quadro de saúde pública em que se verifica o aumento da proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Tocantins; CONSIDERANDO o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário decorrente do retorno do recesso, a recomendar cautela no retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta Nº 3/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 29 de janeiro de 2021, da lavra da Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Tocantins e do Corregedor-Geral da Justiça do Tocantins, que trata da redução das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 001/2021 editada por esta Diretoria em 07 de janeiro de 2021, bem como a 002/2021, editada em 15 de janeiro de 2021, que trata da redução das atividades presenciais no âmbito desta Comarca, até nova determinação.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime de teletrabalho como regra no âmbito da Comarca de Filadélfia, para Serventias Judiciais até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - O Fórum funcionará excepcionalmente em regime de revezamento quinzenal dos Servidores que não fazem parte do Grupo de Risco, conforme escala, com a finalidade de recepcionar eventuais testemunhas ou partes que não puderem ser ouvidas por videoconferência.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 3º - O Plantão Extraordinário funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja, das 12 às 18 horas, com exceção dos casos previstos no Parágrafo único do artigo 1º, e importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e

administrativas que não constarem da escala de serviços, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone.

Art. 4º - O atendimento presencial previsto no Parágrafo único do artigo 1º será realizado na modalidade revezamento quinzenal, com 25% dos servidores divididos por setores e em grupo, no modo a seguir delineado, complementando as diretrizes da Portaria de nº 002/2021.

§ 1º - No período compreendido entre o dia 15/02/2021 e 28/02/2021: a - Vara Criminal - quantitativo de um (01) servidor diariamente; b - Vara Cível - quantitativo de um (01) servidor diariamente; c - Oficiais de Justiça - o quantitativo de um (01) servidor diariamente; § 2º - No período de 15/02/2021 a 31/01/2021: a - Vara Criminal: Flávio Moreira de Araújo b - Vara Cível: Cláudio Bezerra de Moraes c - Oficial de Justiça: Patrícia Bento da Silva Ayres

§ 3º - O ATENDIMENTO Externo pelas assessorias, gabinetes e Diretorias deverá ser preferencialmente realizado conforme consta no Artigo 16 da Portaria Conjunta 23/2020.

§ 4º - Para o cumprimento dos "PROTOSCOLOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO", ficará a cargo da recepcionista devidamente equipada e treinada para efetuar os procedimentos de medição de temperatura e cadastro dos servidores e usuários que adentrarem no Fórum.

Art. 5º - O acesso ao Prédio do Fórum deverá ser somente pela entrada principal, sem exceção, para que possam ser submetidos à triagem de prevenção que se encontra instalada no hall de entrada.

Parágrafo único - DEVERÁ o responsável pela abertura do Prédio do Fórum realizar a abertura somente da porta principal, mantendo as demais portas fechadas.

Art. 6º - Comuniquem-se à Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Delegacia de Polícia Civil, ao Comando do 2º BPM, bem como as Prefeituras das cidades que compõem a Comarca.

DADO E PASSADA nesta cidade de Filadélfia Estado do Tocantins, no 2º dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

KILBER CORREIA LOPES Juiz de Direito (Respondendo – Portaria nº 2012-2020)

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Portarias

Portaria Nº 161/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 28 de janeiro de 2021

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o caso posto em cena apresenta certas peculiaridades que devem ser devidamente apreciadas; **CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia, tem exigido a adoção de uma série de medidas preventivas com o escopo de evitar a disseminação deste vírus que tem assolado a humanidade; **CONSIDERANDO** tratar-se de processos cujos crimes apurados envolvem violência e grave ameaça, bem como o decurso do tempo; **CONSIDERANDO** a existência de pronunciados presos preventivamente; **CONSIDERANDO** que no ano de 2020 não foram realizadas sessões de julgamentos perante o Tribunal do Júri; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal consagrou no art. 5º, LXXVIII, o princípio da celeridade, tal como da razoabilidade na duração do processo; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação de serviços públicos (essenciais) no âmbito do Poder Judiciário e da Comarca de Goiatins; **CONSIDERANDO** a previsão do art. 42, I, letras "a", "h", "l", "u" da Lei Complementar Estadual nº 10/96, segundo a qual compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto como Diretor do Fórum superintender a administração e o policiamento do Fórum, e baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça; **CONSIDERANDO** a previsão do art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 10/96 que estabelece que as funções correccionais serão exercidas, em caráter permanente, pelo Diretor do Foro; **RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR** o edital de alistamento dos jurados do ano de 2020, publicado no Diário da Justiça, nº 4627, do dia 19 de novembro de 2019. **Art. 2º** O Cartório da 1ª Vara Criminal de Goiatins/TO deverá expedir os atos necessários para realização da temporada do Tribunal do Júri do ano de 2021, devendo ser observadas as disposições contidas nos arts. 422 a 426 do Código de Processo Penal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Publique-se no DJE. **Art. 5º** Comunique-se à d. CGJUS/TO.Goiatins/TO, 28 de janeiro de 2021. Publique-se. Cumpra-se.

MIRACEMA

Juizado especial cível e criminal

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de

citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000520-76.2018.8.27.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional e executado DANILO ALEIXO DA COSTA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO:DANILO ALEIXO DA COSTA, CPF: 04292658161 dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no valor 14.923.59 devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28/09/2020. Eu, Solange Maria Moura da Cunha, Servidora Judicial, o digitei.

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0003003-42.2019.8.27.2726

ACUSADO: **SANTIAGO SOBRERO GENOVESI**,

FINALIDADE: CITAR o (a) **SANTIAGO SOBRERO GENOVESI**, argentino, casado, filho de David Sario Sobrero e Paula Maria Genovesi, residente, possui em seu nome endereço comercial à Escola Cecília Meireles - Avenida Santa Leopoldina, nº 170, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, qualificada nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, caput, do Código Penal. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (02/02/2021). Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0004160-16.2020.8272726

ACUSADO: **VALDERI DE OLIVEIRA RODRIGUES**

FINALIDADE: CITAR o (a) **VALDERI DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, qualificada nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 129 §9º do CP na forma do artigo 7º da Lei 11340/06. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (03/02/2021). Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

PALMAS

5ª vara cível

Às partes e aos advogados

Autos: 0055278-56.2019.8.27.2729

AÇÃO: Busca e Apreensão

Chave n. 637960308219

Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB TO 4928 A

Requerido: FOX RENT A CAR LOCADRA LTDA-ME

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA para CONTRARRAZOAR O RECURSO de APELAÇÃO interposto no evento 19, no prazo de 15 dias. Palmas-To, 03/02/2021.

Ass. Graziella F. Barbosa-Técnica Judiciária.

Autos: 5014991-73.2013.8.27.2729

AÇÃO: Monitória

Chave n. 480567495713

Requerido: GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Cuida-se de Ação de Cobrança proposta por GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. em face de CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

Foram realizadas diversas tentativas de citação da parte demandada, que não se efetivou até o momento. No evento 73 o procurador da parte autora renunciou ao mandato. A parte autora foi notificada pessoalmente para constituir procurador e manifestar interesse no feito, tendo se quedado inerte. **É o relato do essencial. Decido.** No caso em apreço, verifica-se que a autora não manifesta nenhum interesse na continuidade do processo, além de não ter constituído procurador, sendo que foi intimada para promover o respectivo andamento e não o fez. A respeito, convém considerar que o **Novo Código de Processo Civil** estabelece em seu **artigo 485, inciso III**, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 485, incisos III, do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários, face a ausência de citação. Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei. Data certificada pelo sistema ass. JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Juiz de Direito”

Ação: 5001972-73.2008.8.27.2729

AÇÃO: Cumprimento de Sentença

Chave n. 213232872914

Requerente: IRISLÂINY VIEIRA PHAULOZ

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420

Requerido: ANA DE LIMA PHAULOZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: **Intime-se a parte executada, por seus procuradores**, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online** e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). **Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo** para pagamento de 15 (quinze) dias, **INTIME-SE a parte exequente** para apresentar planilha atualizada do débito, concluindo na sequência para decisão. Intimem-se. Data certificada pelo sistema. Ass Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito

Ação: 0023906-60.2017.8.27.2729

AÇÃO: Cumprimento de Sentença

Chave n. 679895447217

Requerente: SÉRGIO LUIZ CARDOSO e MÁRCIA REGINA LOPES

Advogado: FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA OAB/TO 6951

Requerido: LAGUNA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Primeiramente, determino ao cartório desta 5ª Vara Cível que **proceda à verificação do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos**, certificando-o. **Intime-se a parte exequente** para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, **bem como observe os ditames do art. 524, do NCPC**. Em seguida, **intime-se a parte executada, por seus procuradores**, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online** e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). **Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo** para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso *in albis* e concluir os autos para decisão. Intimem-se. Data certificada pelo sistema. Ass Silvana Maria Parfieniuk-Juiza de Direito”

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Boletins de expediente

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0045925-55.2020.8.27.2729**

Chave Processo: **806379987720**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana - SE

Ação: Anulatória de Negócio Jurídico c/c Indenização

Nº de origem: 201852000128

Requerente: Wilson Correa Souza

Advogada: Danielle Alfano de Jesus – OAB/SE 4766

Requerido: Agropecuária Santa Barbara Xinguara S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00289410620148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ELISABETH BRAGA SOUSA SANTANA**, CNPJ/CPF nº **863.071.261-91**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00328372320158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ANTONIO FERNANDES MOREIRA**, CNPJ/CPF nº **095.354.201-78**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50399484120138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ANA SILVA ALENCAR DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **787.354.401-04**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, MMª. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde (PORTARIA Nº 1454, de 09 de julho de 2018, Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO de F A A DE BRITO - IGUSUB – CNPJ/CPF 09.619.890/0001-99**, bem como seu respectivo cônjuge se casado for, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **00115832820148272729**, ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, para **TOMAR CONHECIMENTO** da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: **01(UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NUMERO 03, DA QUADRA ARSO 44, CONJUNTO QI 02 A, SITUADO A ALAMEDA 13, COM ÁREA TOTAL DE 464,00M2, CONSTANTE NA MATRICULA Nº 84.428**, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Vara de Execuções Fiscais e Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20:07.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **G P NASCIMENTO**, CNPJ nº **04.426.983/0001-83**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **50176748320138272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-773/2012, inscrita em 29/05/2012, referente à ICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.129,89 (mil cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escritania cível

Editais de inscrições de interdição

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 2ª VEZ.

A **Drª ANA PAULA ARAÚJO AIRES TPRIBIO**, Juíza de Direito em Substituição por esta Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escritania Cível tramita os autos de Interdição. nº 0001218-33.2019.8.27.2730, requerida por **NELZA OLIMPIA DE PAULA** e interditando **LINDOMAR CASSIMIRO PAULA** e por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito em Substituição por esta Comarca, datada de 04/11/2020, foi decretada a interdição de **LINDOMAR CASSIMIRO PAULA**, brasileiro, solteiro, RG nº 1199367 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 219.669.231-04, residente e domiciliado no mesmo endereço de sua genitora/requerente, sendo nomeada sua curadora a **Sr.ª NELZA OLIMPIA DE PAULA** brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 55.965, SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 588.900.501-44, residente e domiciliada na Rua 08, ao lado do Arivaldo, centro, Palmeirópolis/TO. **SENTENÇA: Dispositivo.** Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, na forma do disposto no artigo 4º, inciso III, e artigo 1767, I, ambos do Código Civil, respeitadas as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84, 85 e 86, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para declarar a incapacidade para os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, ressalvados aqueles destinados aos seus gastos mensais ordinários, de **LINDOMAR CASSIMIRO PAULA**, portador de alterações de memória (CID F10.7 e F10.6). Nomeio curadora **NELZA OLIMPIA DE PAULA**, mediante compromisso. Ante-se que a curatela constitui um múnus público que deverá ser exercido zelosamente e de boa-fé pelo curador, comprometendo-se com a qualidade de vida e saúde do interditado. Caso o interditado receba benefício previdenciário, de rigor a prestação de contas de forma anual em autos apartados. O pagamento das custas e despesas processuais deverá ser suportado pela parte autora, observada a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Serve esta sentença como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Para tanto, imprescindível que a autora traga aos autos cópia da certidão de nascimento do interditado, caso ainda não o tenha feito. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, no DJ do TJTO e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. Dispensada a publicação na imprensa local, por inexistente neste município, bem como por ter sido a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, inciso III, do Código de Processo Civil. A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no sistema e-proc do TJTO. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça fica dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Expeça-se termo de compromisso e certidão de curatela definitiva, válida por tempo indeterminado, para todos os fins legais à luz do artigo 759, I, do Código de Processo Civil. Anoto a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no §1º do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito a voto. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Palmeirópolis/TO, 04 de novembro de 2020. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-TO, aos 03 de Fevereiro de 2021. Vilma C. Milhomens Ferreira-Técnica Judiciária o digitei.

PARAÍSO
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 239/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PARAÍSO, de 02 de fevereiro de 2021

Adolfo Amaro Mendes, MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da comarca de Paraíso do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Art. 42, I, alínea “n” da LC 10/96 – LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJTO c/c Art. 71, XVII e XXXIV do PROVIMENTO 11/2019 – CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONSIDERANDO os autos administrativos/SEI **20.0.000015961-2** no qual gerou do expediente/Solicitação (3266745) oriundo do r. juízo da vara criminal desta comarca de Paraíso do Tocantins – TO;

CONSIDERANDO a falta funcional praticada pelo servidores e Oficiais e Justiça **J.J.S**; nos autos judiciais **0007556-20.2019.8.27.2731**; e R.L.T; no autos judiciais nº **0006202-57.2019.8.27.2731**;

CONSIDERANDO (narrativa dos fatos), que a suposta falta funcional se deu em razão do ocorrido nos autos judiciais **0007556-20.2019.8.27.2731** e **0006202-57.2019.8.27.2731** em trâmite naquela serventia, consta como questão controversa ou duvidosa : no primeiro caso ocorrido no processo judicial **0007556-20.2019.8.27.2731**, onde o senhor João José recebeu (MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RONIVON CIPRIANO DE SOUZA), evento 10 dos autos retro, o longa manus equivocadamente e no evento 15 juntou mandado extraído de autos divergentes, qual seja, **0006304-79.2019.8.27.2731** e com certidão lavrada com a data de **01.01.2020**; Quanto ao segundo caso, passo a sua análise. Verifica-se do evento 65, MAND1 dos autos judiciais **0006202-57.2019.8.27.2731** a expedição da ordem na data de 21.07.2020 e devidamente certificado (evento73) pelo senhor Oficial Justiça Raimundo Lopes Torres: Semelhança entre a presente situação e a do senhor Oficial de Justiça João José (vide acima) não param e vão além de coincidências e erros pontuais ou isolados, os quais merecem melhor análise desta Diretoria.

CONSIDERANDO requerimento Marilene Rodrigues Marinho constante no evento nº 3536382.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de sindicância decisória para apuração dos fatos praticados pelos servidores e Oficiais de Justiça **J. J S**, matrícula nº **187629**, e R.L.T matrícula nº **197821** lotados nesta comarca de Paraíso do Tocantins – TO;

NOMEAR a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS** (Escrivã do Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal) para **presidir a comissão de sindicância**; Luciene Hayasaki Marques (Técnica Judiciário da vara criminal) e Gisele da Conceição Sousa (Técnica Judiciário do Juizado Especial Cível e Criminal), lotadas nesta comarca como membros da comissão, para procederem à apuração fidedigna dos fatos constantes no procedimento de investigação.

ORDENO à senhora secretária deste juízo e Diretor, que após receber os autos registrados e autuados, que entregue os mesmos à ilustre presidente da comissão de sindicância, para a instalação da dita comissão e outras deliberações de praxe do procedimento, ficando autorizado aos seus membros utilizarem-se do espaço, computador e impressora do Tribunal do Júri, situado nas dependências do fórum local, para levar a bom termo os trabalhos nos dias em que não houver sessão do tribunal ou qualquer outra atividade, nas ditas dependências.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para comissão ora constituída, contados a partir da conclusão dos autos à comissão processante, para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo e a pedido da comissão, o prazo retro mencionado ser dilatado por mais 30 (trinta) dias pelo juízo e Diretor, observando as reais necessidades para a conclusão das atividades.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins – TO; dando-lhe conhecimento e publique-se no Diário de Justiça, conforme prescreve o item 2.6 do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL
2ª vara cível
Edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º **5000123-47.2005.8.27.2737**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerido: PRELTINS - ENGENHARIA LTDA e/ou AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHAES.

A Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, juíza de direito Substituta desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido **PRELTINS - ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37237666000178 e/ou AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHAES, CPF nº 221.507.146-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 1.194.810,03, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para

garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO. HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito Substituta - 2ª Vara Cível. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum

3ª vara cível família

Editais de publicações de interdição

INTERDIÇÃO Nº 0014806-86.2019.8.27.2737/TO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE INACIA GOMES DA SILVA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **INACIA GOMES DA SILVA AUTOS Nº: 0014806-86.2019.8.27.2737** requerida por **MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DISPOSITIVOPOSTO ISSO, JULGO** procedente o pedido, decretando a interdição de **INACIA GOMES DA SILVA**, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. **Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado.** Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação do bens do interditado. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifico e dou fé que as partes acima informadas estão presentes na audiência de interrogatório da interditanda, pelo que deixo de colher assinatura tendo em vista se tratar de atos realizado por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria Conjunta Nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020. Nada mais havendo. Eu, Fernanda Luiza Volpi Marques, Assessora Jurídica, lavrei. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, 02 de dezembro de 2020, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho - Servidora à disposição, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**

INTERDIÇÃO Nº 0011440-05.2020.8.27.2737/TO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOANA BARREIRA DA SILVA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JOANA BARREIRA DA SILVA AUTOS Nº: 0011440-05.2020.8.27.2737** requerida por **MARIA DE JESUS BARREIRA DA SILVA MELO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO** procedente o pedido, decretando a interdição de **JOANA BARREIRA DA SILVA**, nomeando -lhe curadora a Sra. **MARIA DE JESUS BARREIRA DA SILVA MELO**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. **Inscreva-se a presente sentença, no cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, § 3º do CPPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição do registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servido está de mandado.** Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditanda, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes de curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Homologo a renúncia do prazo recursal. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. Eu Fernanda Luiza Volpi Marques, Assessora Jurídica, subscrevi. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho - Servidora à disposição, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTERDIÇÃO Nº 0005997-83.2014.8.27.2737/TO

AUTOR: MAURO RODRIGUES CARNEIRO

AUTOR: EVANDRO SILVA CARNEIRO

RÉU: MARCILENE DA SILVA CARNEIRO

EDITAL Nº 1986868

EDITAL DE INTERDIÇÃO de MARCILENE DA SILVA CARNEIRO – I PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **MARCILENE DA SILVA CARNEIRO**, AUTOS Nº: **0005997-83.2014.8.27.2737**, requerido por **EVANDRO SILVA CARNEIRO** decretou a interdição de **MARCILENE DA SILVA CARNEIRO**, conforme se vê o final da sentença : DECISÃO **POSTO ISSO, JULGO** procedente o pedido, decretando a interdição de **MARCILENE DA SILVA CARNEIRO**, nomeando-lhe curador o Sr. **EVANDRO SILVA CARNEIRO**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. **Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC E arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) E Anote-se a Interdição no registro de nascimento(art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado.** Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a Interditada, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Homologo a renúncia do prazo recursal. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 1 dezembro de 2020. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Adolpho Aurelio Machado de Souza Tomaz - Estagiário, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**.

TAGUATINGA**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO - 15 DIAS**

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Taguatinga-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime **MEDIDAS PROTETIVSA DE URGÊNCIA (Lei Maria da Penha), que tem como agressor HARLEI LEITE BARBOSA**, CPF n. 050.241.981-40, filho de Delzuita Leite e O Teixeira, nascido em 28/08/1994, residente no Setor Social em Ponte Alta do Bom Jesus-TO, natural de Dianópolis-TO, pela prática de violência doméstica contra a vítima **GLEICE SIQUEIRA DE FRANCA LIMA**, nos autos do Processo n. nº. 0003529-36.2020.8.27.2738, e estando em lugar incerto e não sabido, **fica então o agressor INTIMADO** para cumprir as seguintes medidas protetivas a seguir descritas: "1. Fica expressamente determinado o **imediato afastamento do lar ou local de convivência com a ofendida**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial; 2. Fica expressamente **proibido de se aproximar da vítima, de seus familiares e de eventuais testemunhas**, devendo manter **distância mínima de 300 (trezentos) metros** deles (art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei 11.340/06); 3. Fica expressamente **proibido de se comunicar com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação**, a saber, telefonia (convencional e celular), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b"); 4. Fica expressamente **proibido de frequentar qualquer bar ou similares** onde sejam comercializadas bebidas alcoólicas, **bem como local de trabalho da vítima** (art. 22, inciso III, alínea "c"); 5. **O representado deverá comunicar imediatamente este juízo, na hipótese de ser contatado pela vítima**. A comunicação deverá ser feita via Defensoria Pública ou diretamente no Cartório Criminal. Intime-se o representado de todas as medidas protetivas estabelecidas, bem como das consequências que poderão advir em caso de eventual descumprimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o agressor e de futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3.ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, ao 01 de fevereiro de 2020. Do que para constar, eu, Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2081415v2** e do código CRC **57088208**.

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO**: dia 07 de abril de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO**: dia 07 de abril de 2021, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5000178-44.2009.8.27.2741 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Autor ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03) e Réu ESPÓLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF:

129.159.551-15) BEM(NS): LOTE 10 QUADRA 64 Setor Sul, Município de Wanderlândia/TO, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e perímetro de 80,00 metros, descrição: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice P01, de coordenadas N9.241.233,27 metros e E172.876,33 metros; deste, segue confrontando com a frente Rua Teodoro Wanderley, com os seguintes azimutes e distância: 150° 04'25" e 10,00 metros até o vértice P-02 de coordenadas N9.241.224,52 metros e E172.881,17 metros; deste, segue confrontando com a lateral direita lote 11 com as seguintes azimutes e distâncias: 241°04'25" e 30,00 metros até o vértice P-03 de coordenadas N 9.241.10,01m e E172.854,91m; deste, segue confrontando com o fundo lote 12, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°04'25" e 10,00m até o vértice P04, de coordenadas N9.241.218,76m e E172.850,07m; deste, segue confrontando com a lateral esquerda lote 09, com os seguintes azimutes e distância: 61°04'25" e 30,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. LOTE 11 QUADRA 64 do Setor Sul de Wanderlândia com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e perímetro de 80,00 metros. Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N9.241.224,52m e E172.881,17m; deste, segue confrontando com frente Rua Teodoro Wanderley, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°04'25" e 10,00m até o P-02 de coordenadas 9.241.214,80m e E172.886,54m; deste, segue confrontando com lateral direita Rua Floriano Siqueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°57'12" e 30,00m até o vértice P-03 de coordenadas N9.241.200,69m e E172.860,06m; deste, segue confrontando com fundo lote 12 com os seguintes azimutes e distâncias: 331°04'25" e 10,00m até o vértice P-04, de coordenadas N9.241.210,01m e E172.854,91m; desde, segue confrontando com lateral esquerda do lote 10 com os seguintes azimutes e distâncias: 61°04'25" e 30,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição desse perímetro. Imóveis matriculados sob nº. 1744 do Cartório de Registro de Imóveis de Wanderlândia/TO. Obs.: Cada lote está avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 21 de agosto de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO(A): JANES ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Rua das Mangueiras, nº. 1123, Araguaína/TO ou Rua Marechal Rondon, s/nº., Wanderlândia/TO. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 87.495,81 (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), em 16 de dezembro de 2020. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; Havendo adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição ou acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; 5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a

arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 8. Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24h de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24h para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ESPÓLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, na pessoa de sua Representante Legal JANES ASSUNÇÃO DOS SANTOS, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins. Wanderlândia (TO), 02 de fevereiro de 2021. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal 0001755-93.2019.827.2741**, tendo como vítima: **TAINARA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, sem mais informações, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADA**, do inteiro teor da sentença no evento 77 a seguir transcrito; Diante de todo o exposto, **julgo procedente** a denúncia para **CONDENAR MARLON RENATO GOMES LOPES**, devidamente qualificado nos autos, nas penas do **art. 129, §9º, do Código Penal com implicações da Lei nº 11.340/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um (03/02/2021), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha Silva
Escrivã-Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal 0001749-86.2019.827.2741**, tendo como vítima: **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, sem mais informações, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 55 a seguir transcrito; Diante de todo o exposto, **julgo procedente** a denúncia para o fim de **CONDENAR** o réu **RÔMULO EVANGELISTA DE SOUSA**, devidamente qualificado nos autos, **pela prática dos crimes previstos no art. 129, “caput” e art. 147, “caput”, ambos do Código Penal**, praticados na forma do **art. 69, “caput”, do mesmo Código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um (03/02/2021), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha Silva
Escrivã-Respondendo

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0001159-09.2019.8.27.2742/TO

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Aurení Cavalcante de Deus

Requerido: Antonio Luis de Deus Silva

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania da Família e Sucessões, processam os autos nº 0001159-09.2019.8.27.2742/TO, Ação: Divórcio Litigioso em que é Requerente: Maria Aurení Cavalcante de Deus e Requerido: Antonio Luis de Deus Silva. Fica pelo presente **EDITAL a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do requerido: **ANTONIO LUIS DE DEUS SILVA**, nascido aos 15/10/1963, natural de Rio Grande -PI, filho de João de Deus Luis Filho e Francisca Maria da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, conforme decisão transcrita: "Primeiramente proceda-se à consulta do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud, Infojud e SIEL. Localizados endereços, cite-se, expedindo-se mandado ou carta precatória. Não encontrado nenhum endereço, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. João Paulo dos Santos Silva, OAB-TO7.437 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumpram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 15/08/2019. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Despacho: "Ante a informação anexada ao evento 5, cumpra-se o despacho do evento 4 no tocante à citação por edital. Xambioá-TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Xambioá, 09/12/2020. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **primeiro** dias do mês de **Fevereiro** do ano de **Dois Mil e Vinte e Um**. (01.02.2021) Eu __, Clíneia Costa de Sousa Neves - Técnica Judiciária - mat. 108952, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá, o digitei. Assinatura Digital - Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000450-08.2018.8.27.2742/TO

Chave de consulta: 981040900318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Estado do Tocantins

Requerido: Luciano Gomes da Silva

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo Vara Cível / Fazenda e Registros Públicos, processam os autos nº: 0000450-08.2018.8.27.2742/TO, Chave de consulta: 981040900318, Ação de Execução Fiscal e Executado: Luciano Gomes da Silva. Fica pelo presente **EDITAL a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do requerido: **LUCIANO GOMES DA SILVA-BAR E RESTAURANTE MANGUEIRÃO**, CNPJ nº 07.496.815/0001-52, bem como seu representante e **sócio solidário da empresa: LUCIANO GOMES DA SILVA, CPF. 191.634.101-25, em local incerto e não sabido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução mediante depósito, fiança bancária, seguro garantia ou oferecimento de bens à penhora (Lei 6830/80, artigo 8º), nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80**, conforme despacho transcrito: "**Despacho**. Cite-se o executado conforme determina a Lei de Execuções Fiscais. Com base no princípio da cooperação, advirta-se o executado que o não pagamento ensejará o bloqueio de suas contas bancárias pelo sistema Bacenjud. Caso não seja localizado o devedor, intime-se a credora para juntar a planilha atualizada do débito e informar o seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 06/05/2018. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. **Despacho**: "Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução mediante depósito, fiança bancária, seguro garantia ou oferecimento de bens à penhora (Lei 6830/80, artigo 8º), nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Prazo de publicação 30 dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Xambioá, 10/12/2020 (José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito. "Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **primeiro** dias do mês de **Fevereiro** do ano de **Dois Mil e Vinte e Um**. (01.02.2021) Eu __, Clíneia Costa de Sousa Neves - Técnica Judiciária - mat.

108952, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá, o digitei. Assinatura Digital – Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito.”

Editais de publicações de interdição

EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

2ª PUBLICAÇÃO

AUTOS Nº: 0006593-58.2017.8.27.2706

Chave de consulta: 399418745117

Ação: Interdição

Requerente: SALVADORA RIBEIRO CHAVES

Interditada: JOANA CHAVES RIBEIRO

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. Juiz de Direito Respondendo desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania da Família e Sucessões, processam os autos nº:0006593-58.2017.8.27.2706, Chave de consulta: 399418745117, Ação de Interdição em que é Requerente: **SALVADORA RIBEIRO CHAVES** e Interditada: **JOANA CHAVES RIBEIRO**. Fica pelo presente **EDITAL A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**, cujo teor na íntegra transcrita: “Cuida-se de ação de interdição ajuizada por SALVADORA RIBEIRO CHAVES em face de JOANA CHAVES RIBEIRO, partes qualificadas. Aduziu a autora, em breve resumo, que é filha da requerida, a qual é portadora de Artrose Geral (CID: M15.0) e Coxartrose Não Especificada (CID: M16.9); que a requerida, em razão da doença que a acomete, é incapaz de gerir os atos da vida civil, visto que além da limitação física já conta com idade avançada, o que incorre em seguidos episódios de esquecimento. Ao final, pugnou pela procedência dos pedidos formulados na inicial, a fim de que seja decretada a interdição da requerida, nomeando-se a parte autora como sua curadora. Requereu os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos. Foi nomeada curadora especial para a requerida no evento 8. Auto de constatação de visita *in loco* pelo Oficial de Justiça no evento 30. Termo de compromisso provisório de curatela juntado ao evento 41. Citado, a requerida apresentou contestação por negatória geral e requereu perícia médica (Evento 53). Réplica versada no evento 56. Foi anexado ao feito o laudo pericial (Evento 88). Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos formulados (Evento 108). É o breve relatório. Decido: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação de interdição ajuizada por SALVADORA RIBEIRO CHAVES em face de JOANA RIBEIRO CHAVES, na qual a parte autora alegou que a requerida não possui condições de gerir sua vida civil. Com efeito, a legitimidade da autora para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015. Ademais, o laudo médico anexado ao processo no Evento 88 atestou que *“a requerida é portadora de deficiência física, com dificuldade para deambular. Mentalmente ela está saudável podendo expressar sua vontade, administrar seus bens, mas para atos que ela depender de sua mobilidade, esses devem ser praticados com ajuda de terceiros. Outro exemplo é para saque de seu benefício, que também poderia ser praticado pela requerente”*, o que o impossibilita de praticar os atos da vida civil, dependendo do auxílio da autora para sua manutenção, ou seja, encontra-se relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, estando presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de curatela definitiva, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado, **DECRETO** a interdição de **JOANA CHAVES RIBEIRO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do Registro Geral nº 2.833.043, SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 318.715.342-91, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/nº, Quadra 01, Centro (próximo ao posto de saúde -uma casa verde), Povoado de Jacilândia, município de Araguana –TO, CEP nº 77.855-000, Telefone nº (63) 9 9263-5505 ou (63) 9 9283-4922 (recado), não possui endereço eletrônico, e nomeio como sua curadora **SALVADORA RIBEIRO CHAVES**, brasileira, convivente em união estável, do lar, portadora do Registro Geral nº 1.493.256, SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 310.819.831-91, residente e domiciliada na Rua Araguaia, s/nº, Quadra 01, Centro (próximo ao posto de saúde-uma casa verde), Povoado de Jacilândia, município de Araganã –TO, CEP nº 77.855-000, Telefone nº (63) 9 9263-5505 ou (63) 9 9283-4922 (recado), não possui endereço eletrônico. Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015. Determino à curadora que preste conta anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente termo de curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao CRAS do Município de Xambioá/TO para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 –Classe 26 –Salvador – Bahia – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, data certificada pelo sistema E-proc. Xambioá, 07/04/2020. (ass) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Xambioá -TO, aos **primeiro** dias do mês de **fevereiro** do ano de **Dois Mil e Vinte e Um**. (01.02.2021) Eu___,Clinéia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária-mat.108952, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá, o digitei.Assinatura Digital-Dr.José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEIXE
Vara Cível

EDITAL Nº 2022578

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - prazo de 10 dias

ORIGEM:

Processo nº 00035770720208272734 Chave: 121801680120

Classe da Ação: Servidão

Polo Ativo: ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Polo Passivo: JOVINO DA SILVA NUNES

IMÓVEL SERVIENTE: Área de 0.6810ha do imóvel objeto da Matrícula nº 42 do Serviço Registral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Notarial do município de São Valério da Natividade-TO, assim descrita: “Imóvel rural denominado Fazenda “Santa Maria”, Lote nº 05, com área de 91.15.00ha de cultura de 2ª e 188,68.69ha de campo de 2ª, totalizando a área de terras 279,83.69ha, situado no município de São Valério da Natividade/TO” de conformidade com r. Decisão do Evento 11.

FINALIDADE: **DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS INTERESSADOS** que eventualmente pretenda(m) manifestar(em) direitos que possa(m) existir sobre o imóvel serviente.

SEDE DO JUÍZO: Av. Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77460-000 - Fone (63)3356-1193.

Eu, MELANIA WICKERT SCHAEGLER, digitei o presente.

Peixe, data certificada pelo sistema.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Editais

Edital Nº 11 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO
TITULARIZAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

Processo SEI nº 21.0.000002210-9

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juízes de Direito, que se encontra vaga a **2ª Vara da Comarca de 3ª Entrância de Augustinópolis** e convida os Juízes de Direito de Terceira Entrância para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, conforme determinação contida no artigo 81 da LOMAN, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 32/2020, editada por este Tribunal de Justiça;

Considerando o assente desinteresse na remoção por parte de juízes integrantes da mesma entrância, pois estes não se inscreveram nos antecedentes certames pelo qual a referida vara fora posta em remoção, podendo, caso haja interesse, se inscreverem no presente concurso;

Considerando o interesse público em prover a referida Vara com Juiz Titular e não havendo inscrição de candidato que satisfaça os requisitos legais para Remoção, a vaga poderá ser provida **excepcionalmente** pela **PROMOÇÃO DE JUÍZES** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias ininterruptos, contados a partir da publicação deste e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações ou, ainda, pela **TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS**, os quais ficam convocados, dentro do mesmo prazo, a se habilitarem para a referida vaga;

A Presidência solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça as informações relativas aos juízes substitutos, especialmente se existe impedimento à titularização. Vencido o prazo do edital e à vista das informações e da avaliação preliminar processada pelo Conselho da Magistratura, serão editados os decretos de titularização, conforme a classificação no V Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura.

Os pedidos devem vir instruídos com justificativa fundamentada quando detiver processos com atraso há mais de cem dias para despacho, decisão interlocutória ou sentença. Documento assinado eletronicamente por Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente, em 03/02/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 84, de 2 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002110-2, resolve nomear e a partir da data de publicação deste ato, Anderson da Silva Rodrigues Júnior, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assessoramento Jurídico da Diretoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 86, de 3 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002117-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Lorena Leandro Nogueira Leal, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 87, de 3 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002117-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Haleks Marques Silva para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 88, de 3 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002007-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Afonso Alves da Silva Júnior, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 89, de 3 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002007-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Afonso Alves da Silva Júnior, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 90, de 3 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001903-5, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Wilson Feliciano de Souza Júnior, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 91, de 3 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001903-5, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Gabriela Vilela Chaveiro Quinan, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 92, de 3 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001903-5, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Gabriela Vilela Chaveiro Quinan, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 93, de 3 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2020.04.211968P e autos SEI nº 21.0.000002215-0, resolve

CONCEDER

a Antônio Abreu de Oliveira, matrícula 195729, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$18.646,95 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido da Gratificação de Atividade de Risco no valor de R\$ 3.729,39 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) e da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.594,09 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), que após aplicado o redutor de R\$ 1.902,44 (um mil, novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), em observância ao disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 2409/2010, será pago no montante de R\$ 26.067,99 (vinte e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), e reajuste paritário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 94, de 3 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002003-3, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Rosane Luiz do Rosário Santos, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara Cível da Comarca de Paranã.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias**PORTARIA FÉRIAS Nº 222/2021, de 03 de fevereiro de 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado José Ribamar Mendes Júnior, matrícula nº 139545, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01/02 a 02/03/2021, a partir de 01/02/2021 até 02/03/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**
Presidente

Portaria Nº 247, de 03 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 28 da Resolução TJTO nº 15, de 22 de novembro de 2007, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001576-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária, para exercer a função de Assessora de Câmara - FC-4, na Secretaria da 2ª Câmara Criminal, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 249, de 03 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 28 da Resolução TJTO nº 15, de 22 de novembro de 2007, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001576-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tulia Josefa de Oliveira, Analista Judiciária, para exercer a função de Chefe de Julgamento e Plenário - FC-3, na Secretaria da 2ª Câmara Criminal, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 250, de 03 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 28 da Resolução TJTO nº 15, de 22 de novembro de 2007, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001576-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marciley Leal de Araújo Barreto, Analista Judiciária, para exercer a função de Chefe de Análise, Controle e Acompanhamento de Processos - FC-3, na Secretaria da 2ª Câmara Criminal, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 251, de 03 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 28 da Resolução TJTO nº 15, de 22 de novembro de 2007, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001576-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosane Eduardo da Silva Vilas Boas, Técnica Judiciária, para exercer a função de Chefe de Apoio Administrativo e Judicial - FC-3, na Secretaria da 2ª Câmara Criminal, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 252, de 03 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 28 da Resolução TJTO nº 15, de 22 de novembro de 2007, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001576-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Glaucia Moromizato, Técnica Judiciária, para exercer a função de Chefe de Apoio à Execução, Intimações e Publicações - FC-3, na Secretaria da 2ª Câmara Criminal, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 245, de 03 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 231, de 01 de fevereiro de 2021, que designou o magistrado William Trígilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 246, de 03 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado William Trígilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 243, de 02 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Portaria nº 752, de 4 de abril de 2019, que instituiu o Núcleo de Parametrização (NUPARA), bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000031010-3,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 752, de 4 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Parametrização (NUPARA), de caráter permanente e vinculado à Diretoria Judiciária (DIJUD), com o objetivo de interpretar, analisar e parametrizar os glossários do Conselho Nacional de Justiça, confeccionar os relatórios solicitados pelo cidadão, bem como orientar o alinhamento da movimentação processual relacionada à classe processual, assunto e competência, nos termos das Tabelas Processuais Unificadas, minimizando as imprecisões nos relatórios estatísticos.” (NR)

“Art. 2º

Parágrafo único. Os servidores desempenharão as atividades no Núcleo de Parametrização sem prejuízo de suas funções, a critério do Diretor Judiciário.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 20.0.000027503-5

INTERESSADO Centro de Educação Infantil - CEI

ASSUNTO Contratação direta por dispensa de licitação.

Decisão Nº 294 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de solicitação do Centro de Educação Infantil - CEI, para prestação de serviços de limpeza e conservação de piscina, com mão de obra técnica especializada, conforme memorando 2906, evento 3473193.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3528911), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 3507503), como também a existência de reserva orçamentária (evento 3525574), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa GEDEÃO SOARES GOMES CNPJ 32.586.837/0001-50, com valor mensal de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) e total anual de R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais), conforme proposta sob o evento 3507483.

Concomitantemente, ao CEI para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portarias

Portaria Nº 193/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 12/2021, referente ao Processo Administrativo nº 21.0.000001254-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Dona Maria Signature Restaurante - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação (almoço e jantar), em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Kézia Reis de Souza, matrícula 353243, como gestor do contrato nº 12/2021, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula 255446, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 213/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 13/2021, referente ao Processo Administrativo nº 21.0.000000534-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alline Buffet - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de *Buffet* para organização e fornecimento de coquetel, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Kézia Reis de Souza, matrícula nº 352783, como gestora do contrato nº 13/2021, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula 255446, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 128/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 5/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000023217-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a SISAPA - Agência de Saneamento de Pedro Afonso, que tem por objeto a contratação do fornecimento de água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Pedro Afonso.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 5/2021 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 2642012, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 115/2021, de 03 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/85416;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **TIAGO ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 353693, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO COSTA**, matrícula nº 181353, ocupante do cargo efetivo de **PORTEIRO DE AUDITÓRIO**, da COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS no período de 15/01/2021 a 15/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

KEYLA SUELY SILVA DA SILVA
DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 223/2021, de 03 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RENIVAL SILVA**, matrícula nº 141761, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 03/02 a 04/03/2021, **a partir de 03/02/2021 até 04/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 224/2021, de 03 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **NIELY TALLES TAVARES DE SA**, matrícula nº 352475, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 03/02 a 04/03/2021, **a partir de 03/02/2021 até 04/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/07 a 03/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Adhemar Chufalo Filho
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 225/2021, de 03 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RICARDO RODRIGUES SOARES MASSON**, matrícula nº 352200, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01/02 a 02/03/2021, **a partir de 01/02/2021 até 02/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/07 a 03/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**TRIBUNAL PLENO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON)****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO****EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO****EURÍPEDES****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO****EURÍPEDES****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO****EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões****públicas.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**OUIDORIA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON**MAGALHÃES**DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ERNANDES RODRIGUES DA SILVA****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tito.jus.br**